

ANEXO J

REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Vila d'Este



Regimento da Equipa de Autoavaliação

Artigo 1º

Enquadramento Legal

1. Nos termos do artigo 55º, do Decreto-Lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, que define o regime jurídico de autonomia, administração e gestão das escolas, é elaborado e aprovado pelos respetivos membros o regimento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este.
2. O regimento rege-se pelas normas dos artigos seguintes sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno (RI) do Agrupamento.

Artigo 2º

Designação dos membros

1. Os elementos que integram a equipa são designados pelo diretor do Agrupamento.

Artigo 3º

Composição

1. A equipa de autoavaliação é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Representantes, que, de acordo com os anos que lecionam, podem acumular representação:
 - i. Educação Pré-Escolar
 - ii. 1.º CEB;
 - iii. 2.º Ciclo;
 - iv. 3.º Ciclo;
 - b) Representante do pessoal não docente;
 - c) Representante dos Encarregados de Educação.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O trabalho da equipa de avaliação é coordenado por um professor designado pelo diretor.
2. Ao coordenador compete desenvolver todos os esforços para que os objetivos a seguir enunciados sejam atingidos.
3. A equipa reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador, o diretor, ou 2/3 dos seus membros considerem pertinente.

Artigo 5º

Memorandos

1. Das reuniões será lavrado um memorando que, de uma forma clara e objetiva, explicita todos os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as diligências encetadas.
2. O memorando será elaborado, rotativamente, seguindo a ordem Alfabética, devendo o mesmo ser apresentado no início da reunião seguinte para que, depois de aprovado e assinado, seja entregue na direção do Agrupamento.

Artigo 6º

Objetivos da Autoavaliação

1. Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da organização do Agrupamento e dos seus níveis de eficácia.
2. Assegurar o sucesso educativo baseado numa política de qualidade, exigência e responsabilidade.
3. Incentivar ações e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados do agrupamento.
4. Identificar os pontos fortes e fracos do agrupamento.
5. Garantir a credibilidade do desempenho do agrupamento.
6. Incentivar os vários membros da comunidade educativa para uma participação, cada vez mais ativa, no processo educativo, valorizando o seu papel neste processo.
7. Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de autoavaliação contínua e sistemática.

Artigo 7º

Conceção da avaliação

1. A prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior desenvolve-se com base numa conceção de avaliação que, a partir de uma análise de diagnóstico, vise a criação de termos de referência para maiores níveis de exigência, bem como a identificação de boas práticas organizativas, de procedimentos e pedagógicas relativas ao Agrupamento e ao trabalho de educação, ensino e aprendizagens, que se constituam em modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e dinamização educativa.

Artigo 8º

Autoavaliação

A autoavaliação tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguintes, de acordo com o que está estipulado no Artigo 6º da Lei 31/2002 de 20 de dezembro:

- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade dos alunos;
- c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou Agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
- d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
- e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Artigo 9º

Certificação da autoavaliação

1. O processo de autoavaliação deve conformar-se a padrões de qualidade devidamente certificados. – Artigo 7º da Lei 31/2002 de 20 de dezembro.

Artigo 10º

Parâmetros de avaliação

1. Os parâmetros de avaliação concretizam-se, entre outros, nos seguintes indicadores relativos à organização e funcionamento das escolas e dos respetivos agrupamentos, como está estipulado no Artigo 9º da Lei 31/2002 de 20 de dezembro:
2.
 - a) Cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - b) Resultados escolares, designadamente, em termos, de taxa de sucesso e qualidade do mesmo;
 - c) Inserção no mercado do trabalho;
 - d) Organização e desenvolvimento curricular;
 - e) Participação da comunidade educativa;
 - f) Organização, métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem, incluindo avaliação dos alunos e utilização de apoios educativos;
 - g) Adoção e utilização de manuais escolares;
 - h) Níveis de formação e experiência pedagógica e científica dos docentes;
 - i) Existência, estado e utilização das instalações e equipamentos;
 - j) Eficiência de organização e de gestão;
 - k) Articulação com o sistema de formação profissional e profissionalizante;
 - l) Colaboração com as autarquias locais;
 - m) Parcerias com entidades empresariais;
 - n) Dimensão do estabelecimento de ensino, clima e ambiente educativos

Artigo 11º

Interpretação dos resultados da avaliação

O processo de avaliação deve assentar numa interpretação integrada e contextualizada dos resultados obtidos. – Artigo 10º - Lei 31/2002 de 20 de dezembro.

Artigo 12º

Objetivos gerais dos resultados da avaliação

(Artigo 14º- Lei 31/2002 de 20 de dezembro)

Os resultados da avaliação, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir a formulação de propostas concretas e, em especial, quanto a:

- a) Organização da unidade orgânica;
- b) Estrutura curricular;
- c) Formação do pessoal docente e não docente;
- d) Autonomia, administração e gestão das escolas;
- e) Rede escolar;
- f) Articulação entre o sistema de ensino e o sistema de formação;
- g) Regime de avaliação dos alunos. (Despacho normativo 1F 2016)

Artigo 13º

Objetivos específicos dos resultados da avaliação

(Artigo 14º da Lei 31/2002 de 20 de dezembro)

Os resultados da autoavaliação, nos termos referidos no artigo anterior, devem permitir à escola aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, quanto:

- a) Ao projeto educativo do Agrupamento;
- b) Ao plano anual de actividades do Agrupamento;
- c) Ao Plano Plurianual de Melhoria

- d) À interação com a comunidade educativa;
- e) Aos programas de formação;
- f) À organização das atividades letivas;
- g) À gestão dos recursos.

Artigo 14º

Entrada em vigor, publicação e revisão do Regimento

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo coordenador da equipa de autoavaliação e pelo diretor, substituindo, deste modo, a sua transcrição para a ata.
2. O presente Regimento será revisto extraordinariamente, sob a proposta do coordenador da equipa de autoavaliação, do diretor ou de 2/3 dos seus membros.